

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N^º 3.954, DE 1997

Revoga as leis delegadas n^ºs 4 e 5, ambas de 26 de setembro de 1962.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado EDUARDO PAES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado RICARDO IZAR, visa revogar as leis delegadas n^ºs 4 e 5, ambas de 26 de setembro de 1962.

Enviado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, recebeu parecer favorável, nos termos do relator, Deputado Herculano Anghinetti.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve oferecer parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 24, I, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste

caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, C.F.). Quanto à juridicidade nada há a opor, mesmo porque conforme bem enuncia o parecer do Relator da Comissão de Economia, Deputado Herculano Anghinetti, as referidas leis delegadas perderam a sua importância histórica e, ainda, podemos acrescentar, a sua relevância jurídica. Nesse sentido, devemos observar que a Lei nº 9.618, de 2 de abril de 1998, já havia determinado a revogação da Lei Delegada nº 05, razão pela qual apresentamos um Substitutivo para adequar a presente proposição.

Já quanto à técnica legislativa, o projeto infringe o disposto na Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. O art. 3º do Projeto em comento dispõe:

“Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Ora, a Lei Complementar acima referida, em seu art. 9º, especifica:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”

Portanto, faz-se necessária a retirada do art. 3º, a fim de adequar o Projeto à referida Lei.

Dante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.954, de 1997, desde que com o Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado EDUARDO PAES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N^º 3.954, DE 1997

Revoga a lei delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado EDUARDO PAES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a Lei Delegada nº 04 de 26 de setembro de 1962.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado EDUARDO PAES

Relator